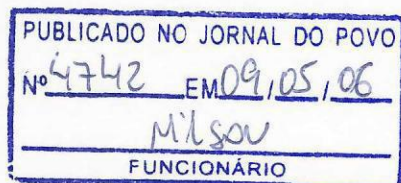




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI Nº 1284/2006

SÚMULA:- Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do Código de Trânsito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Antonio da Cunha:

Art. 1º - Fica por força desta Lei autorizado a Diretoria Executiva de Trânsito deste município a colocar dois redutores de velocidade do tipo "tartarugas", na Rua Duque de Caxias, entre as Avenidas Barcelona e Belo Horizonte, no Jardim Panorama.

Art. 2º - Os redutores serão colocados na Quadra nº 101 (cento e um), em frente a data de terras número 14 (quatorze), próximo ao Colégio Estadual do Jardim Panorama e a Escola Municipal Machado de Assis.

Art. 3º - Cada um dos obstáculos compõe-se de três fileiras de tartarugas assentadas transversalmente na pista de rolamento com um espaço de vinte centímetros, uma fileira da outra.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de recursos do Fundo Municipal de Trânsito.

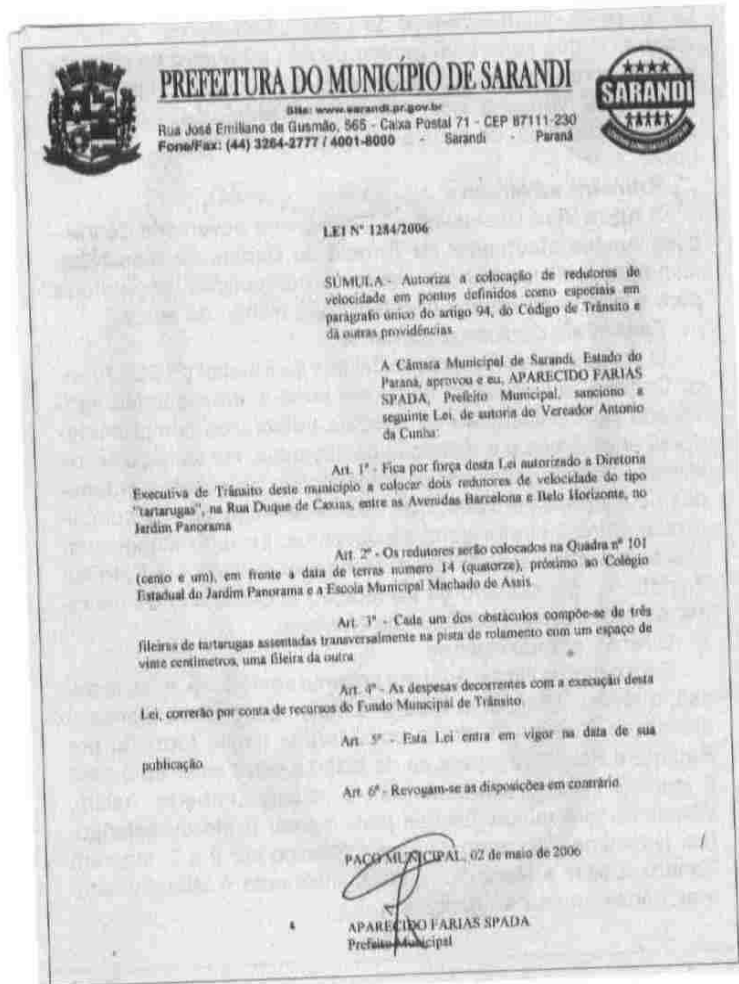
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2006

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

SÚMULA:- Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do Código Nacional de Trânsito e dá outras providências.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, 02.05.2006, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e Publicada no "JORNAL DO POVO", em 09 de maio de 2006. Edição nº 4.742 – TERÇA-FEIRA